



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 6746/2019

DE 09 DE ABRIL DE 2019.

**Autoriza o Executivo municipal a firmar
Termo de Fomento e conceder auxílio
financeiro ao Lar Boa Semente de
Longa Permanência – LBS.**

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, através de Termo de Fomento, ao Lar Boa Semente de Longa Permanência – LBS, entidade inscrita no CNPJ nº 08.763.457/0001-60, situada na Rua Padre Dionísio Basso, nº 2506, no Município de Giruá/RS.

§1º O valor a ser repassado a entidade descrita no caput deste artigo é de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), destinados a custear parte das despesas relativas ao seu funcionamento da entidade como despesas de água, energia elétrica, gêneros alimentícios, produtos de limpeza e demais despesas vinculadas a manutenção da Instituição.

§ 2º O auxílio será concedido em 8 (oito) parcelas mensais, no valor de R\$2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), sendo a primeira paga em até 10 dias após a assinatura do Termo, e as demais até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art.2º - Como contrapartida a Entidade compromete-se a atender munícipes giruenses, e prestar serviços de reabilitação e ressocialização, conforme plano de atendimento, aos residentes na entidade.

Art.3º - A Entidade beneficiada prestará contas do recurso recebido, em até sessenta dias após o recebimento da última parcela, junto ao Setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Giruá.

Art. 4º - O termo de fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo 30, inciso VI, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde

Lei Municipal nº 6746/2019 (Pg. 1/2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



e assistência social, e terá vigência quando do início do repasse do auxílio financeiro e findar-se-á com a correta e inerente prestação de contas.

Art.5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do seguinte Órgão e dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08 02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.0244 025 2.503 - Manutenção de Convênios - Entidades de Apoio

3350 43 00 00 00 - 519 - Subvenções Sociais..... R\$ 22.000,00

FR: 0001 – Livre

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 09 DE ABRIL DE 2019, 64º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 09 de abril de 2019.

Lei Municipal nº 6746/2019 (Pg. 2/2)

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”